

**PROJETO DE LEI Nº 131/2022**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emenda Modificativa:** Vereador/Presidente Gustavo Ribas Daou.

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei nº 3557, de 24 de Setembro de 2018.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei nº 3557, de 24.09.18, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º - .....

§1º - Fica definido, a partir do ano de 2023, um valor per capita de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de período integral e de atividade complementar. (NR)

§2º - É fixado um valor máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária.”

**Art. 2º** - Fica alterada a súmula e o artigo 1º da Lei nº 3557, de 24.09.18, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às “Associações de Pais e Mestres” das escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às “Associações de Pais e Mestres” – APMs-, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto as escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), através de Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo, para fins de manutenção e conservação.”

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de novembro de 2022.

**GUSTAVO RIBAS DAOU**  
Presidente

  
**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
1ª Secretária